

Secretaria de
Estado de
Desenvolvimento
Social



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Instrução Normativa nº 001/2020

Estabelece normativa para fins de aplicação das normas relativas à ADIM - Avaliação de Desempenho Individual de Mérito e à GASE - Gratificação de Atividade Socioeducativa que passam a vigorar com algumas alterações e acréscimos:

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 17.683, DE 28 DE JUNHO DE 2012 no seu art. 1º: “Fica instituída, no âmbito do Sistema de Atendimento Socioeducativo Estadual, a Gratificação de Atividade Socioeducativa – GASE, a ser atribuída, em razão do efetivo desempenho de atividades a ele vinculadas, ao pessoal dos Quadros da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social**, com lotação ou a serviço do Grupo Executivo de Apoio a Crianças e Adolescentes – GECRIA, seja servidor efetivo, comissionado, empregado público ou pessoal contratado por prazo determinado”.

Considerando o Parecer ADSET nº 06/2019 em que cita a necessária efetivação do pagamento da GASE - Gratificação de Atividade Socioeducativa a todos os servidores que atendem os requisitos estabelecidos pelo art. 1º da Lei nº 17.683/2012 e cumpriram satisfatoriamente todas as etapas da Avaliação de Desempenho Individual de Mérito - ADIM.

Considerando a Lei nº 17.683/2012 no art. 3º § 2º "Até que seja realizada e concluída a primeira avaliação de que trata o *caput* deste artigo, a Gratificação será concedida aos servidores que desempenham as atividades referidas no art. 1º e nos moldes definidos nos arts. 2º e 4º desta Lei".

Considerando que o conjunto normativo que institui e regulamenta a GASE - Gratificação de Atividade Socioeducativa tem suscitado dúvidas quanto à sua interpretação e em face da necessidade de concluir a apuração da ADIM - Avaliação de Desempenho Individual de Mérito;

Considerando que é necessário estabelecer uma interpretação definitiva da norma regulamentadora da GASE - Gratificação de Atividade Socioeducativa, a ser aplicada na apuração em curso e nas demais apurações da ADIM - Avaliação de Desempenho Individual de Mérito;

Considerando que o Artigo 15 do Decreto nº 7.723, de 13 de setembro de 2012 o qual estabelece que o pedido de reconsideração relativo à ADIM - Avaliação de Desempenho Individual de Mérito será endereçado ao Titular do Órgão Gestor do Sistema Socioeducativo. Em face da omissão na indicação de competência para resolução das dúvidas ou lacunas da norma reguladora,

RESOLVE :

Art. 1º - BAIXAR Instrução Normativa para fins de aplicação das normas relativas à ADIM - Avaliação de Desempenho Individual de Mérito e à GASE - Gratificação de Atividade Socioeducativa, que passam a vigorar com algumas alterações e acréscimos.

Art. 2º - Os ciclos quadrimestrais para realização da Avaliação de Desempenho Individual de Mérito (ADIM) ficam assim definidos:

I - primeiro quadrimestre, de fevereiro a maio;

II - segundo quadrimestre, de junho a setembro;

III - terceiro quadrimestre, de outubro a janeiro.

§ 1º - Em decorrência do que está estabelecido no Artigo 11 e parágrafos do Decreto no 7.723/2012, os meses de processamento dos resultados da Avaliação de Desempenho Individual de Mérito - ADIM são: fevereiro, junho e outubro, em que a avaliação produzirá efeitos financeiros ao servidor que fizer jus à GASE - Gratificação de Atividade Socioeducativa, no seguinte período:

I - julho a outubro, relativo ao primeiro quadrimestre de avaliação;

II - novembro a fevereiro, relativo ao segundo quadrimestre;

III - março a junho, relativo ao terceiro quadrimestre.

§ 2º - Para a 1ª (primeira) percepção da GASE - Gratificação de Atividade Socioeducativa, incidirá carência de 60 (sessenta) dias contados da data de início do efetivo exercício, até que o servidor seja devidamente inserido no ciclo de processamento da respectiva ADIM - Avaliação de Desempenho Individual de Mérito;

§ 3º - Ao servidor que for atribuída a GASE - Gratificação de Atividade Socioeducativa em um determinado período, será assegurada sua percepção em todo o período financeiro estabelecido no § 1º;

§ 4º - O servidor que ocupar cargo ou exercer função de Coordenação ou Supervisão, receberá a GASE - Gratificação de Atividade Socioeducativa conforme o nível desta função na respectiva folha de pagamento correspondente à data da sua portaria de nomeação, da mesma forma ao sair desta função voltará a receber a gratificação correspondente ao seu cargo de origem no fechamento da folha de pagamento correspondente à data da portaria que o destitui.

Art. 3º - A luz do Artigo 5º, Artigo 8º § 4º, e Artigo 11, § 3º, todos do Decreto nº 7.723/2012, para o processamento da ADIM - Avaliação de Desempenho Individual de Mérito é exigido que o servidor esteja em efetivo desempenho de suas funções por no mínimo 4 (quatro) meses, admitido até 60 (sessenta dias) de afastamento por licença para tratamento de saúde, cuja moléstia seja causada por acidente em serviço, pelo que serão aplicadas as seguintes regras:

§ 1º - A comprovação do nexo de causalidade entre a doença que ocasionou o afastamento e o acidente em serviço deverá ser feita em processo regular, no prazo de 08 (oito) dias, salvo motivo de força maior, conforme preconiza o Artigo 225, § 2º da Lei 10.460/88;

§ 2º - Falta injustificada, para efeitos da GASE - Gratificação de Atividade Socioeducativa, é a ausência sem dispensa oficial do servidor ao serviço;

§ 3º - Para apuração do quantitativo de faltas do plantonista será aplicada a regra de cálculo com base na carga horária do servidor público, conforme orientação da Procuradoria Geral do Estado - PGE, Despacho AG nº 1790/2013, sendo que o total de horas não trabalhadas será dividido por 08 (oito) e para cada 08 (oito) horas não trabalhadas e para a fração restante, será considerado uma falta ao serviço;

§ 4º - Para reiniciar o recebimento da GASE - Gratificação de Atividade Socioeducativa, após retorno de qualquer afastamento não considerado como de efetivo exercício, incidirá carência mínima de 30 (trinta) dias contados da data de início do retorno do efetivo exercício, até que o servidor seja devidamente inserido no ciclo de processamento da respectiva ADIM - Avaliação de Desempenho Individual de Mérito.

Art. 4º - O afastamento em desconformidade com as normas reguladoras da GASE - Gratificação de Atividade Socioeducativa resultará em impedimento para processamento da ADIM - Avaliação de Desempenho Individual de Mérito.

§ 1º - À luz do art. 35 da Lei nº 10.460/88, considera-se como de efetivo exercício, além dos dias feriados ou em que o ponto for considerado facultativo, o afastamento motivado por:

I - férias;

II - casamento, até 8 (oito) dias consecutivos;

III - luto, pelo falecimento do cônjuge, filho, pais e irmão, até 8 (oito) dias consecutivos;

IV - júri e outros serviços obrigatórios;

V - curso/treinamento, no interesse da administração pública;

VI - formação e estudos, desde que não gere afastamento integral ao trabalho, quando devidamente autorizados pela Administração Direta;

VII - doação de sangue, desde que devidamente comprovado.

§ 2º - Aplica-se ainda com base no art. 9º §§ 1º, 3º, 4º e 6º do Decreto nº 8.465/2015 - vide Lei Nº 19.019/2015, em que poderão ser também abonados, desde que justificados e devidamente comprovados, os afastamentos do servidor motivados por:

I - atestado médico, e não excedam a 24 (vinte e quatro) horas no mês e a 18 (dezoito) faltas em cada exercício, após justificadas;

II - curso/treinamento, no interesse da administração pública;

III - dispensa coletiva;

IV - problemas técnicos;

V - trabalho externo;

VI - viagem a trabalho;

VII - comparecimento à consulta médica, odontológica ou a outro profissional de saúde;

VIII - comparecimento para atendimento em unidade hospitalar ou ambulatorial, submissão a sessões de tratamento de saúde contínuo, bem como para realização de exames prescritos por profissional habilitado;

IX - acompanhamento de dependentes legais, cônjuge ou companheiro, filhos e pais em consulta médica, odontológica ou a outro profissional de saúde, bem como em atendimento em unidade hospitalar ou ambulatorial e na realização de exames prescritos por profissional habilitado, quando necessário;

X - submissão a perícia ou inspeção;

§ 3º - Para os fins de comprovação das ocorrências de que tratam os incisos I, IV e V do § 2º deste artigo, o servidor deverá inserir os respectivos documentos comprobatórios no sistema de registro e controle de frequência ou apresentá-los à Gerência de Gestão Institucional do órgão ou da entidade em que se encontra lotado, com vistas às providências de autorização e homologação pela autoridade competente.

§ 4º - Para os fins previstos neste artigo, os eventos de que tratam os incisos VII, VIII e IX do § 2º poderão ser justificados, em um mesmo mês, até o limite da jornada diária de 08 (oito) horas, obrigando-se este a comunicar, previamente, ao superior hierárquico a data do evento.

§ 5º - As faltas do servidor ao trabalho, comprovadas por declaração de comparecimento aos eventos descritos nos incisos VII, VIII e IX do § 2º deste artigo, não caracterizam incapacidade laborativa, dispensando-se sua submissão à inspeção médica, desde que observado o limite de horas imposto no § 4º deste artigo.

§ 6º - No caso em que a declaração da Junta Médica Oficial do Estado reconhecer que o afastamento é decorrente de moléstia causada por acidente em serviço, com divulgação em data posterior ao processamento da ADIM, o servidor poderá impetrar o recurso de pedido de reconsideração, previsto no Artigo 15 do Decreto 7.723/2012, até 05 (cinco) dias após a divulgação da declaração da Junta Médica Oficial do Estado.

Art. 5º - Considerar-se-á o limite de até 03 (três) faltas injustificadas correspondente à jornada diária de 08 (oito) horas, apurados no período de um mês civil, devendo ser devidamente pontuado conforme art. 9º § 2º inciso V do Decreto nº 7723/2012.

Art. 6º - A Gerência de Gestão Institucional deverá encaminhar à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho - CEAD, até o quarto dia útil de cada mês, a relação de servidores que estejam ou estiveram afastados durante o mês anterior.

Parágrafo Único - As unidades administrativas deverão encaminhar à Gerência de Gestão Institucional, o relatório contendo os afastamentos apurados na unidade até o segundo dia útil do mês em referência.

Art. 7º - A CEAD - Comissão Especial de Avaliação de Desempenho deverá encaminhar o resultado final da avaliação do quadrimestre para a Superintendência do Sistema Socioeducativo ou para o Gabinete do Titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, em caso de vacância da SUSISO - Superintendência do Sistema Socioeducativo, até o último dia útil do mês de processamento da ADIM - Avaliação de Desempenho Individual de Mérito.

Art. 8º - A Superintendência do Sistema Socioeducativo deverá efetivar a publicação da ADIM - Avaliação de Desempenho Individual de Mérito no Diário oficial e a relação nominal contendo as notas dos servidores disponibilizada no sítio eletrônico da Superintendência do Sistema Socioeducativo, dentro do respectivo mês de processamento.

Art. 9º - Esta Instrução Normativa revoga a Instrução Normativa 001/2014 - GECRIA e entra em vigor a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
aos 12 dias do mês de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIA VANIA ABRAO, Secretário (a) de Estado**, em 13/05/2020, às 09:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000013002868** e o código CRC **6096BD29**.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PRACA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 332 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 -
GOIANIA - GO - BLOCO D (62)3201-8566



Referência: Processo nº 201910319001309



SEI 000013002868